



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.126, de 21 agosto de 2023.

Dispõe sobre mecanismo de fomento rural por meio de doação de mudas de café conilon e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá realizar a doação de mudas clonais de café conilon produzidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário - SEMAG, desde que:

- I - Não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade;
- II – O beneficiário esteja em dia com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal;
- III - O interessado não esteja impedido de contratar com a Administração Pública Municipal;

Parágrafo Único. A doação a que se refere a presente Lei visa o incentivo e fomento aos pequenos e médios produtores rurais dentro dos limites territoriais de São Gabriel da Palha, de maneira que estimule o aumento das produções e obste o êxodo rural;

Art. 2º O interessado ao recebimento das mudas clonais de café conilon ofertadas pela SEMAG deverá residir dentro dos limites territoriais de São Gabriel da Palha, estendendo-se também à propriedade receptora da doação;

Art. 3º O interessado deverá requerer, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, a doação das mudas, indicando:

- I - Nome completo, endereço residencial e números do CPF e telefone.
- II – A quantidade de mudas clonais de café conilon que pretende receber, limitando-se a quantidade de 2 (duas) mil mudas por núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O interessado deverá assinar o requerimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º O atendimento ao pedido estará sujeito à disponibilidade das mudas. Neste mesmo sentido, ao assinar o requerimento, o solicitante ficará ciente que a SEMAG não realizará a entrega das mudas, ficando as expensas do beneficiário o transporte das mesmas.

Art. 4º Além de requerimento próprio, o candidato ao recebimento das mudas clonais de café conilon deverá se enquadrar nos requisitos técnicos de habilitação ao recebimento constantes no Anexo I da presente Lei, momento em que ficará ciente da vedação quanto a venda das mudas recebidas;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Espírito Santo, 21 de agosto de 2023

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

SOLICITAÇÃO – DOAÇÃO MUDA CAFÉ CONILON	
NOME:	
CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
QUANTIDADE DE MUDAS:	
TAMANHO DA PROPRIEDADE:	

REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• DECLARA NÃO SER BENEFICIÁRIO DE OUTRO PROGRAMA DA PMSGP.
<ul style="list-style-type: none">• DECLARA ESTAR CIENTE QUE A SEMAG NÃO REALIZARÁ A ENTREGA DAS MUDAS.
<ul style="list-style-type: none">• DECLARA SER PEQUENO OU MÉDIO PRODUTOR, NÃO POSSUINDO TERRENO SUPERIOR A 10 (DEZ) ALQUEIRES.
<ul style="list-style-type: none">• DECLARA ESTAR CIENTE DA PROIBIÇÃO DE VENDA DAS MUDAS ENTREGUES, BEM COMO DO ACOMPANHAMENTO PÓS ENTREGA PELA SEMAG.
<ul style="list-style-type: none">• DECLARA ESTAR EM DIA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.